



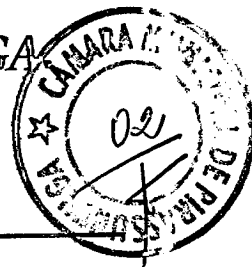
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3369 **PROJETO DE LEI Nº 16/2006**

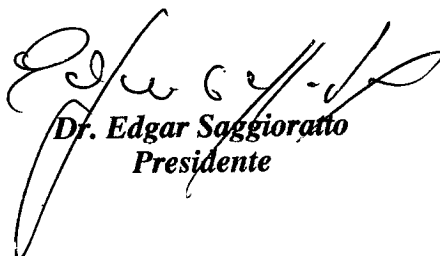
“Revoga a Lei 3.454/2006, que denomina de “Dr. Celso Charuri”, o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

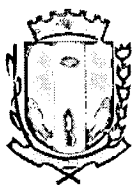
Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 3.454, de 7 de março de 2006, que denomina de **“Dr. Celso Charuri”**, o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de março de 2006.



Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 16/2006 -

"Revoga a Lei 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei 3.454, de 7 de março de 2006, que denomina de "**Dr. Celso Charuri**", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2006.

- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de março de 2006*
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de março de 2006

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de março de 2006
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa tão somente revogar a recente Lei, de nº 3.454, promulgada na data de 7 de março de 2006.*

No intuito de homenagear o Dr. Celso Charuri, fundador da Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência; da Phoenix Sociedade Esotérica e da Instituição do Dízimo, entidades estas que doaram maquinários para instalação de oficina de marcenaria e fabricação de sapatos no Município, foi apresentada proposta de denominação do Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, a qual mereceu aprovação, redundando na Lei supra mencionada.

Em que pese a intenção da homenagem, encontramos-nos tolhidos de tal mister, visto que a obra e o nome do Dr. Celso Charuri estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, sendo vedado o uso ou divulgação dos mesmos, sem a devida autorização da Associação Pró-Vida, única depositária e detentora dos direitos autorais, conforme notícia correspondência enviada pela esposa do extinto, Sra. Jeannette Charuri, em resposta ao expediente por nós encaminhado.

Anexamos a esta, cópia do Ofício Gab. Nº 128/2006, bem como da carta resposta.

Por todo o exposto, encarecemos para tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 27 de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.454, DE 7 DE MARÇO DE 2006 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de "*Dr. Celso Charuri*", o *Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas*, localizado à Rua Amador Bueno, nº 566, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

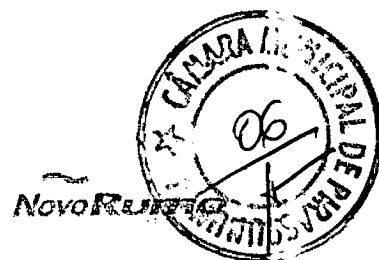
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. N.º 128/2006

Pirassununga, 02 de março de 2006

Prezada Senhora,

A Prefeitura Municipal de Pirassununga inaugurará no dia 15 de março próximo vindouro, um Centro de Capacitação e Oficina Pedagógica, o qual receberá o nome de seu marido Celso Charuri.

É com grande satisfação que afirmamos que a denominação de Celso Charuri é o reconhecimento pela sua pregação em prol de um mundo melhor e pela instituição do dízimo, criado por ele, atingindo o ser humano em sua essência.

Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

À Senhora
JANETE CHARURI
SÃO PAULO - SP
AAL/ao



PRÓ-VIDA
Integração Cósmica

Idealizador e Fundador: Dr. Celso Charuri



São Paulo, 7 de Março de 2006

Ilmo Sr Prefeito

Confirmamos o recebimento do seu Ofício Gab nº 128/2006 através do qual V.Sa nos participa que no próximo dia 15 de março essa prefeitura inaugurará um Centro de Capacitação Pedagógica o qual receberá o nome de Celso Charuri.

Entretanto, na qualidade de esposa e herdeira da obra intelectual, mental e espiritual deixada pelo Dr. Celso Charuri, queremos informá-lo de que o uso desse nome está sendo feito à revelia da ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, única depositária e detentora dos direitos autorais para utilizar, promover e divulgar o nome e a obra intelectual do Dr. Celso Charuri, vide site www.provida.org.br, com sede em São Paulo-SP, a rua Orobó nº 100.

Assim, considerando que a obra e o nome do Dr Celso Charuri estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, é vedado o uso ou divulgação, parcial ou total, da obra ou do seu nome sem a devida autorização da ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, não havendo nenhuma outra instituição ou grupo de pessoas ou de ex-alunos da Pró-Vida autorizados a difundir ou utilizá-los, sem que esse ato constitua fraude, apropriação indébita ou pirataria, passível de sofrer medidas judiciais.

Atenciosamente

Jeannette C. Charuri
Jeannette Charuri

Associação PRÓ-VIDA
Rua Orobó, 100 Alto de Pinheiros
05466-030 São Paulo SP Brasil
T 55 (11) 2185.9000 F 55 (11) 2185.9042
www.provida.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 16/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *revogar a Lei n° 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/MARÇO/2006.


Juliano Marquêselli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.9841

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 77/2006

Sala das Sessões, 27 de 3 de 06

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 16/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **revogar a Lei 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas.**

Sala das Sessões, 27 de março de 2006.

[Signature]
Wallace

[Signature]
Nelson Pagoti
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Natal Lube

[Signature]

[Signature]
Maganto

[Signature]

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.455, DE 30 DE MARÇO DE 2006 -



"Revoga a Lei 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 3.454, de 7 de março de 2006, que denomina de **"Dr. Celso Charuri"**, o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA, entidade de classe declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 51.410.801/0001-66, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.453, DE 7 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços. § 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento. § 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do quantum, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz. § 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento, podendo o mesmo ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada. § 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente. Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora. Art. 3º O inadimplimento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência. Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida, incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.454, DE 7 DE MARÇO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.455, DE 30 DE MARÇO DE 2006

"Revoga a Lei 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 3.454, de 7 de março de 2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2006,

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.456, DE 30 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizados a contratar empresa prestadora de serviços de seguro, no ramo de seguro de acidentes pessoais, para os servidores públicos municipais em atividade, como forma de benefício. Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste Artigo não incorporará, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988.

Pirassununga, 30 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

Nº 160/2006 – Pirassununga, 1º de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Exonerar, do emprego em comissão de Chefe da Seção de Comunicação, o servidor Carlos Alberto da Silva Tuckmantel, RG nº 13.990.304-5 – SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

Nº 161/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Srta. Deizeli Aparecida Dorta, RG nº 45.617.025-X – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Agente de Controle de Votor, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Nº 162/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.675/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Motorista e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E**: Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Claudio Graciano de Souza Junior, RG nº 30.447.269-4 – SSP/SP, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 27 e jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45); de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 163/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de